

SUBSÍDIO DE DESEMPREGO

REGULAMENTO

O Regulamento de Desemprego, incluído no Regulamento de Benefícios da AME, vigora de acordo com as seguintes Cláusulas:

1. Pode recorrer ao subsídio de desemprego qualquer Associado efectivo da AME com mais de 5 anos na qualidade de associado, que se encontre na situação de desempregado.
2. O pedido de subsídio é feito junto dos Serviços Administrativos da AME, acompanhado da apresentação do comprovativo de inscrição no Centro de Emprego da sua área de residência.
3. O montante do subsídio de desemprego é de 60€ mensais com o limite máximo de 6 meses por associado e por ano, com um máximo de três anos e enquanto se verifique a situação de desemprego.
4. O pedido de subsídio deve reportar-se a uma data não superior a um mês da respectiva inscrição no Centro de Emprego, podendo este prazo estender-se até seis meses, se for dada prova da data da inscrição no Centro de Emprego e de que a situação persiste à data do pedido de subsídio.
5. Mensalmente e durante o período de atribuição do subsídio pela AME, deverá ser feita prova da manutenção da inscrição no Centro de Emprego.

Aprovado na Assembleia Geral de 27 Março de 2014